



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.212

Alcinópolis, terça-feira, 20 de outubro de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO	
Esta Edição é composta de 12 páginas	
Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 169/2026.....	03
Republica-se Por Incorreção.....	09
Decreto.....	09
Decreto nº 167/2026.....	09
Justificativa do Decreto nº 167/2026.....	12
Poder Legislativo.....	12
Atos de Licitação.....	12
Termo de Autorização/Ratificação e Homologação.....	12

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 169/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui e disciplina o funcionamento da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS, para atuação na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o direito à educação e a necessidade de assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

CONSIDERANDO a proteção integral à criança e ao adolescente e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas educacionais inclusivas, a relação entre escola, família e comunidade e a articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada de diferentes áreas profissionais na identificação e no enfrentamento das barreiras que interferem no processo de escolarização e no desenvolvimento integral dos estudantes;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis/MS - SEMECE, destinada ao desenvolvimento de ações de apoio à escolarização, assessoramento às unidades escolares, orientação às famílias e acompanhamento das demandas educacionais, psicológicas e sociais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Equipe Multiprofissional atuará de forma interdisciplinar, preventiva, institucional e inclusiva, considerando as necessidades e prioridades da política municipal de educação e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º A atuação da equipe abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, inclusive a educação em tempo integral, bem como outras etapas e modalidades que venham a ser ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As ações serão desenvolvidas com a participação da comunidade escolar, respeitadas as atribuições, a autonomia técnica e as normas éticas de cada profissão.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional ficará vinculada administrativa e operacionalmente à SEMECE, com atuação nas unidades escolares e em espaço de referência definido pela Secretaria.

Parágrafo único. A definição do espaço de referência não impedirá a realização de visitas às unidades escolares, observações no contexto educacional, reuniões com familiares, visitas domiciliares tecnicamente justificadas e outras atividades necessárias ao acompanhamento das demandas.

Art. 3º São objetivos da Equipe Multiprofissional:

I – contribuir para a garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes;

II – identificar e colaborar na superação de barreiras pedagógicas, sociais, relacionais, comunicacionais e atitudinais que interfiram no processo de escolarização;

III – apoiar o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas, respeitando as singularidades e as potencialidades dos estudantes;

- IV** – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- V** – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar;
- VI** – apoiar a comunidade escolar na prevenção e no enfrentamento das violências, do bullying, do preconceito e de outras formas de discriminação;
- VII** – contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, com atenção às especificidades da primeira infância e das demais fases do desenvolvimento;
- VIII** – oferecer subsídios técnicos aos profissionais da educação para o planejamento e a avaliação de estratégias educacionais;
- IX** – promover ações de orientação e formação continuada relacionadas às áreas de atuação da equipe;
- X** – fortalecer a articulação da educação com a saúde, a assistência social e os demais órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Equipe Multiprofissional contará com profissionais de Psicologia e de Serviço Social e poderá ser integrada, conforme a estrutura administrativa, o quadro de pessoal e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, por:

- I** – profissional com formação em Psicopedagogia Institucional e Clínica;
 - II** – profissional responsável pela coordenação ou pelo acompanhamento da Educação Especial;
 - III** – professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE;
 - IV** – nutricionista vinculado à educação municipal;
 - V** – outros profissionais legalmente habilitados cuja atuação contribua para os objetivos deste Decreto.
- § 1º** A participação dos profissionais mencionados nos incisos deste artigo observará a compatibilidade com as atribuições dos respectivos cargos, funções e vínculos.
- § 2º** Os profissionais de profissões regulamentadas deverão manter inscrição regular no respectivo conselho profissional, quando exigida.
- § 3º** O quantitativo de profissionais será definido de acordo com o número de unidades escolares, as demandas identificadas e a organização dos serviços, assegurada a continuidade das ações dos profissionais da equipe multiprofissional na rede.
- § 4º** O apoio de profissionais vinculados a outras secretarias dependerá de articulação e formalização entre os órgãos envolvidos.

Art. 5º Os integrantes da Equipe Multiprofissional serão designados por ato do titular da SEMECE, que indicará os profissionais, suas áreas de atuação e o responsável pela coordenação dos trabalhos.

- § 1º** A substituição dos integrantes será formalizada por novo ato, sempre que necessária.
- § 2º** A designação para a equipe não constitui provimento de cargo público e não altera, por si só, o vínculo funcional, a remuneração ou a jornada legal dos servidores.
- § 3º** O ingresso de profissionais no serviço público e eventuais contratações observarão a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

Art. 6º A competência de coordenação da Equipe Multiprofissional ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes com a finalidade de:

- I** – organizar o planejamento integrado das ações;
- II** – articular a comunicação entre a equipe, a SEMECE e as unidades escolares;
- III** – organizar o recebimento e a distribuição das demandas, respeitada a avaliação técnica dos profissionais;
- IV** – promover reuniões para estudos de caso, planejamento e avaliação;
- V** – acompanhar a execução das ações e os encaminhamentos realizados;
- VI** – consolidar informações sobre as atividades desenvolvidas, resguardado o sigilo profissional;
- VII** – apresentar à SEMECE as necessidades de estrutura, materiais, formação e aperfeiçoamento dos serviços.

Parágrafo único. A coordenação administrativa não autoriza interferência nos atos privativos, nas conclusões técnicas ou nos registros sigilosos das diferentes profissões.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições comuns da Equipe Multiprofissional:

- I** – assessorar gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação no atendimento às necessidades dos estudantes;
- II** – participar, quando pertinente, da elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos e de outras ações educacionais;

- III** – realizar estudos de caso e avaliações no âmbito das competências dos profissionais envolvidos;
- IV** – propor estratégias de apoio à aprendizagem, à convivência escolar e à participação dos estudantes;
- V** – orientar as famílias sobre as necessidades educacionais identificadas e as possibilidades de acompanhamento;
- VI** – realizar ações individuais ou coletivas, quando tecnicamente indicadas, relacionadas aos objetivos educacionais da equipe;
- VII** – apoiar ações de busca ativa e de acompanhamento da frequência escolar;
- VIII** – articular encaminhamentos à rede de serviços, acompanhando seus desdobramentos no âmbito educacional;
- IX** – contribuir para a identificação e o enfrentamento de situações de ameaça ou violação de direitos;
- X** – promover ações de formação continuada e orientação à comunidade escolar;
- XI** – elaborar documentos técnicos e registros de acompanhamento, observadas as normas profissionais;
- XII** – avaliar periodicamente os resultados das ações e propor ajustes.

Art. 8º Compete ao assistente social:

- I** – analisar as expressões da questão social que interferem no acesso, na permanência e na aprendizagem dos estudantes;
- II** – realizar estudos sociais, entrevistas, visitas domiciliares e outros procedimentos próprios do Serviço Social, quando tecnicamente necessários;
- III** – orientar estudantes e familiares sobre direitos e acesso a políticas públicas, serviços, programas e benefícios;
- IV** – contribuir para o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
- V** – apoiar a identificação e o acompanhamento de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, considerando seus fatores sociais e familiares;
- VI** – articular ações com os serviços de assistência social, saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
- VII** – colaborar no acompanhamento educacional de estudantes em situação de vulnerabilidade ou risco social e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VIII** – contribuir para o acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, em articulação com os setores responsáveis;
- IX** – subsidiar a elaboração de projetos, planos e estratégias educacionais com conhecimentos relativos às políticas sociais e à defesa de direitos;
- X** – participar de ações de prevenção às violências e de enfrentamento das discriminações;
- XI** – produzir relatórios, pareceres e outros documentos de Serviço Social pertinentes às demandas educacionais;
- XII** – contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação em temas de sua competência;
- XIII** – elaborar e executar, em parceria com a equipe gestora e docentes, projetos que contemplem temas contemporâneos/interdisciplinares, previstos na BNCC, nas recomendações de órgãos/instituições e legislação vigente.

Parágrafo único. A atuação do assistente social observará a legislação que regulamenta a profissão, o Código de Ética e as normas do sistema de conselhos profissionais.

Art. 9º Compete ao psicólogo:

- I** – contribuir para a compreensão dos processos de desenvolvimento e aprendizagem, considerando os contextos escolar, familiar, social e cultural;
- II** – assessorar a equipe escolar na análise das dificuldades de escolarização e na construção de estratégias para seu enfrentamento;
- III** – subsidiar projetos pedagógicos e ações educacionais com conhecimentos da Psicologia;
- IV** – realizar observações, entrevistas, intervenções e avaliações psicológicas quando tecnicamente indicadas e pertinentes às demandas educacionais;
- V** – orientar profissionais da educação e familiares sobre aspectos psicológicos relacionados à escolarização;
- VI** – promover ações que fortaleçam as relações entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade;
- VII** – contribuir para a prevenção e o enfrentamento das violências, do bullying, dos preconceitos e da exclusão escolar;
- VIII** – apoiar práticas educacionais inclusivas e a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;
- IX** – participar de ações de promoção do cuidado psicossocial no ambiente escolar, em articulação com a rede de saúde e de proteção;
- X** – identificar necessidades de atendimento por outros serviços e realizar os encaminhamentos pertinentes;

encaminhamentos pertinentes;

XI – elaborar documentos psicológicos relacionados ao trabalho desenvolvido, conforme as normas profissionais;

XII – contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação em temas de sua competência;

XIII – elaborar e executar, em parceria com a equipe gestora e docentes, projetos que contemplem temas contemporâneos/interdisciplinares, previstos na BNCC, nas recomendações de órgãos/instituições e legislação vigente.

§ 1º A atuação do psicólogo terá como referência os processos educacionais e institucionais, sem substituir os serviços clínicos e terapêuticos da rede de saúde.

§ 2º A utilização de testes, métodos e instrumentos psicológicos observará as normas do Conselho Federal de Psicologia e os limites da habilitação profissional.

Art. 10. Compete ao profissional com formação em Psicopedagogia Institucional e Clínica, quando integrante da equipe:

I – investigar os processos de aprendizagem e as dificuldades apresentadas no contexto escolar;

II – realizar avaliação psicopedagógica e propor intervenções educacionais, dentro dos limites de sua formação e habilitação;

III – colaborar com professores e coordenadores na elaboração de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

IV – acompanhar o desenvolvimento das estratégias propostas e avaliar seus resultados;

V – orientar as famílias quanto às formas de apoio ao processo de aprendizagem;

VI – contribuir para a identificação de potencialidades e para a organização de práticas que favoreçam a autonomia dos estudantes;

VII – participar de estudos de caso, reuniões e ações de formação continuada;

VIII – elaborar registros e relatórios relativos às atividades desenvolvidas;

IX – elaborar e executar, em parceria com a equipe gestora e docentes, projetos que contemplem temas contemporâneos/interdisciplinares, previstos na BNCC, nas recomendações de órgãos/instituições e legislação vigente.

Parágrafo único. A atuação psicopedagógica não compreenderá atos privativos de outras profissões.

Art. 11. Compete ao profissional responsável pela Educação Especial, quando integrante da equipe:

I – articular as ações da equipe com a política municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

II – assessorar as unidades escolares na identificação e superação de barreiras à escolarização;

III – acompanhar a organização dos apoios, recursos de acessibilidade e serviços educacionais necessários;

IV – apoiar o planejamento e o acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado;

V – contribuir para a elaboração e o acompanhamento dos planos educacionais individualizados e dos planos de AEE, quando cabíveis;

VI – orientar as unidades escolares quanto aos registros e procedimentos educacionais relativos aos estudantes acompanhados;

VII – colaborar com a formação dos profissionais da educação;

VIII – apresentar à SEMECE as necessidades de recursos e de aperfeiçoamento dos serviços de Educação Especial.

Art. 12. Compete ao professor de Atendimento Educacional Especializado, quando integrante da equipe:

I – identificar e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

II – elaborar, executar e avaliar o plano de AEE dos estudantes sob sua responsabilidade;

III – elaborar documento individualizado de natureza pedagógica dos estudantes sob sua responsabilidade, com atualização contínua, como PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) e o PEI (Plano Educacional Individualizado), que derivem do estudo de caso.

IV – articular-se com os professores da classe comum, e apoiá-los para favorecer o acesso ao currículo e a participação nas atividades escolares;

V – orientar profissionais e familiares sobre a utilização dos recursos de acessibilidade;

VI – acompanhar a funcionalidade dos recursos utilizados nos diferentes ambientes escolares;

VII – participar de estudos de caso e de avaliações das estratégias educacionais;

VIII – produzir registros de acompanhamento e contribuir para as ações formativas da equipe.

Parágrafo único. O AEE será organizado de forma complementar ou suplementar à escolarização, sem substituir a frequência à classe comum.

Art. 13. Compete ao nutricionista, no âmbito da Equipe Multiprofissional e em articulação com o serviço de alimentação escolar:

I – identificar e acompanhar as necessidades alimentares e nutricionais dos estudantes, considerando sua faixa etária, condições de saúde, estado nutricional e tempo de permanência na unidade escolar;

II – realizar ou articular a avaliação e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes, utilizando os resultados para subsidiar o planejamento das ações de alimentação e nutrição;

III – identificar estudantes com necessidades alimentares especiais e planejar as adequações necessárias à alimentação escolar, observadas a avaliação nutricional, as recomendações médicas e nutricionais e a legislação aplicável;

IV – elaborar, acompanhar e avaliar, no âmbito de suas responsabilidades no serviço de alimentação escolar, os cardápios especiais e suas adaptações, orientando a substituição de alimentos, a adequação das preparações e os cuidados necessários à oferta segura das refeições;

V – contribuir, em conjunto com os demais profissionais, para o acompanhamento de estudantes com seletividade ou outras dificuldades alimentares, propondo estratégias compatíveis com suas necessidades e com o ambiente escolar;

VI – planejar, desenvolver e avaliar ações de educação alimentar e nutricional, em articulação com a equipe pedagógica, favorecendo sua integração ao currículo e ao projeto político-pedagógico das unidades escolares;

VII – orientar estudantes, familiares, profissionais da educação e manipuladores de alimentos sobre alimentação adequada e saudável, necessidades alimentares especiais e cuidados no preparo e na oferta das refeições;

VIII – participar de estudos de caso e da elaboração de estratégias de acompanhamento, contribuindo com informações e recomendações técnicas de sua área;

IX – articular-se com a rede de saúde e os demais serviços públicos para encaminhamento e acompanhamento dos estudantes que necessitem de assistência nutricional clínica ou de outros cuidados especializados;

X – colaborar com a identificação de situações de insegurança alimentar e nutricional, articulando com o Serviço Social e a rede de proteção os encaminhamentos pertinentes;

XI – participar de ações de formação continuada relacionadas à alimentação, à nutrição e à inclusão no ambiente escolar;

XII – elaborar e manter atualizados os registros, relatórios e demais documentos técnicos relativos às ações desenvolvidas, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos estudantes;

XIII – elaborar e executar, em parceria com a equipe gestora e docentes, projetos que contemplem temas contemporâneos/interdisciplinares, previstos na BNCC, nas recomendações de órgãos/instituições e legislação vigente.

§ 1º A atuação do nutricionista observará a Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, as normas do Conselho Federal de Nutrição e as disposições vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 2º As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas respeitando a organização do serviço de alimentação escolar, as competências do nutricionista responsável técnico e dos integrantes do quadro técnico, sem prejuízo das demais atribuições obrigatórias previstas na legislação específica.

§ 3º O acompanhamento no âmbito escolar será articulado com os serviços de saúde sempre que houver necessidade de assistência clínica, preservada a continuidade do atendimento alimentar adequado na unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ATENDIDO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. As ações da Equipe Multiprofissional abrangerão a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, tendo como foco o direito à educação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O acompanhamento específico considerará, entre outras, as seguintes demandas:

I – dificuldades persistentes de aprendizagem ou de participação nas atividades escolares;

II – barreiras à escolarização de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

III – necessidades relacionadas ao desenvolvimento, à comunicação, à interação e à convivência escolar;

IV – situações de vulnerabilidade social, infrequência, abandono ou evasão;

V – situações de violência, discriminação, ameaça ou violação de direitos;

VI – demandas institucionais que repercutam no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A ausência de diagnóstico ou laudo médico não impedirá o acolhimento da demanda, a análise educacional e a adoção dos apoios pedagógicos cabíveis.

Art. 15. O encaminhamento de demandas pelas unidades escolares será realizado pela direção ou coordenação pedagógica, mediante registro que contenha:

I – identificação do estudante e de seus responsáveis, quando se tratar de demanda individual;

II – descrição objetiva da situação e de suas repercussões no contexto escolar;

III – informações sobre as estratégias pedagógicas e os apoios já adotados;

IV – registros relevantes de frequência, participação e aprendizagem;

V – indicação de circunstâncias que exijam atendimento prioritário.

§ 1º A SEMECE estabelecerá formulários e canais adequados ao recebimento de demandas das unidades escolares, das famílias e da rede de proteção.

§ 2º Situações urgentes de risco à integridade ou à proteção do estudante deverão ser encaminhadas imediatamente aos serviços competentes, sem aguardar a tramitação ordinária da equipe.

Art. 16. Recebida a demanda, a equipe realizará acolhimento e análise técnica para definir os profissionais envolvidos, as prioridades e as providências necessárias.

§ 1º O acompanhamento poderá compreender observação no ambiente escolar, entrevistas, reuniões, orientações, avaliações específicas, intervenções e articulação com outros serviços.

§ 2º Quando necessário, será elaborado plano de acompanhamento, com objetivos, estratégias, responsabilidades e previsão de reavaliação.

§ 3º As famílias serão informadas sobre os objetivos e procedimentos do acompanhamento, observadas as exigências legais e éticas relativas à autorização do responsável e à participação do estudante.

§ 4º Os encaminhamentos a serviços externos não afastam a responsabilidade da unidade escolar pela continuidade das ações pedagógicas e dos apoios educacionais necessários.

Art. 17. A equipe realizará devolutivas à unidade escolar e à família, compartilhando as informações necessárias ao acompanhamento educacional, preservado o sigilo profissional.

§ 1º O acompanhamento será reavaliado periodicamente e poderá ser reorganizado conforme as necessidades identificadas.

§ 2º Em caso de ausências reiteradas aos atendimentos, deverão ser investigadas as razões e as possíveis barreiras de acesso, com contato com a família e articulação com a unidade escolar.

§ 3º Eventual encerramento ou suspensão do acompanhamento deverá ser tecnicamente fundamentado e registrado, com orientação à família e à unidade escolar, sem prejuízo do direito aos apoios educacionais necessários.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS, DO SIGILO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. Os profissionais manterão registros das ações desenvolvidas, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, as normas de cada profissão e a proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º Os documentos técnicos e registros sigilosos terão acesso restrito, conforme sua natureza e finalidade.

§ 2º O compartilhamento de informações entre profissionais e serviços ficará limitado ao necessário para a finalidade do acompanhamento e para a proteção dos direitos dos envolvidos.

§ 3º Os relatórios gerenciais apresentados à SEMECE deverão priorizar dados consolidados, sem exposição desnecessária de informações pessoais ou sigilosas.

Art. 19. A Equipe Multiprofissional elaborará plano anual de trabalho e relatórios periódicos de atividades, contemplando:

I – demandas e prioridades identificadas;

II – objetivos, ações e cronograma;

III – atividades de orientação e formação;

IV – articulações com a rede de serviços;

V – resultados observados e necessidades de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A avaliação das atividades será realizada pela SEMECE com a participação da equipe e das unidades escolares, respeitadas as competências técnicas dos profissionais.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à SEMECE:

I – organizar a implantação e o funcionamento da equipe;

- II – designar os integrantes e a coordenação;

III – disponibilizar espaço adequado, com acessibilidade e condições de privacidade;

IV – assegurar os materiais, equipamentos e meios de deslocamento necessários às atividades;

V – viabilizar a organização de arquivos e sistemas seguros de registro;

VI – promover condições para formação continuada e planejamento integrado;

VII – estabelecer fluxos com as unidades escolares e articular procedimentos com os demais órgãos da rede de serviços;

VIII – acompanhar e avaliar a execução deste Decreto.
- Art. 21. Compete às unidades escolares colaborar com a Equipe Multiprofissional, especialmente mediante:

I – identificação e registro das demandas;

II – fornecimento das informações necessárias à análise educacional;

III – participação nas reuniões e ações de acompanhamento;

IV – implementação e avaliação das estratégias pedagógicas pactuadas;

V – manutenção do diálogo com as famílias;

VI – preservação do sigilo das informações recebidas.

Art. 22. A atuação da Equipe Multiprofissional não substituirá as atribuições das equipes escolares, dos serviços de saúde, da assistência social, do Conselho Tutelar ou dos demais órgãos de proteção de direitos.

Parágrafo único. As demandas que ultrapassem as competências educacionais da equipe serão encaminhadas aos serviços responsáveis, mantida a articulação necessária ao acompanhamento escolar.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras aplicáveis a cada fonte de recursos.

Parágrafo único. Este Decreto não cria cargos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias, nem autoriza contratação em desacordo com a legislação vigente.

Art. 24. A SEMECE poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, especialmente quanto à designação dos integrantes, ao planejamento, aos formulários, aos fluxos de encaminhamento e à organização dos serviços, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 19 de outubro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DECRETO

Decreto nº 167/2026

- de 19 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 242.690,87 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

242.690,87

Anulação

02	01	01	SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
	9	04.122.2601.2939.0000	Governo que planeja, cidade que avança	40.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	16	12.122.2602.2007.0000	Educação de Qualidade Garante o Futuro	2.690,87	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	01	09	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA		
	115	04.122.2601.2002.0000	Governo que planeja, cidade que avança	10.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	02	00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
	129	10.301.2604.2076.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	135.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	03	00	FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	179	08.245.2603.2907.0000	Desenvolvimento e Proteção Social	55.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	01	01	SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
	8	04.122.2601.2939.0000	Governo que planeja, cidade que avança	-40.000,00	
		3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAI	F.R. Grupo: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	20	12.361.2602.1001.0000	Educação de Qualidade Garante o Futuro	-2.690,87	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	01	09	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FIN		
	116	04.122.2601.2002.0000	Governo que planeja, cidade que avança	-10.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	02	00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
	143	10.301.2604.2919.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	-50.000,00	
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	F.R. Grupo: 1	500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	286	10.302.2604.1086.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	-40.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

	500 000 000	Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02 01 09	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FIN		
116	04.122.2601.2002.0000 4.4.90.00.00 500 000 000	Governo que planeja, cidade que avança APLICAÇÕES DIRETAS Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
02 02 00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
143	10.301.2604.2919.0000 3.3.50.00.00 500 000 000	Saúde de Qualidade Para Todos TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002
286	10.302.2604.1086.0000 4.4.90.00.00 500 000 000	Saúde de Qualidade Para Todos APLICAÇÕES DIRETAS Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002
158	10.303.2604.2083.0000 3.3.90.00.00 500 000 000	Saúde de Qualidade Para Todos APLICAÇÕES DIRETAS Recursos não vinculados de Impostos DEFINIR NA EXECUÇÃO	-45.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002
02 03 00	FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
169	08.122.2603.2911.0000 3.3.90.00.00 500 500 000	Desenvolvimento e Proteção Social APLICAÇÕES DIRETAS Recursos não vinculados de Impostos ASSISTENCIA SOCIAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
170	08.122.2603.2913.0000 3.3.90.00.00 500 500 000	Desenvolvimento e Proteção Social APLICAÇÕES DIRETAS Recursos não vinculados de Impostos ASSISTENCIA SOCIAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
174	08.244.2603.2090.0000 3.3.90.00.00 500 500 000	Desenvolvimento e Proteção Social APLICAÇÕES DIRETAS Recursos não vinculados de Impostos ASSISTENCIA SOCIAL	-46.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
02 03 00	FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
185	08.245.2603.2912.0000 3.3.90.00.00 500 500 000	Desenvolvimento e Proteção Social APLICAÇÕES DIRETAS Recursos não vinculados de Impostos ASSISTENCIA SOCIAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
Anulação (-)			-242.690,87

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 167/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais com a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Segundo do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor R\$ 242.690,87 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) nas seguintes Unidades Gestoras:

- Prefeitura Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor 52.690,87 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) e as anulações no mesmo valor na mesma Unidade Gestora;
- Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e as anulações no mesmo valor na mesma Unidade Gestora e;
- Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e as anulações no mesmo valor na mesma Unidade Gestora.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 19 de outubro de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**ATOS DE LICITAÇÃO****TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**

Considerando o art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo o cumprimento dos requisitos previstos, **AUTORIZO, RATIFICO E HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº **03/2026**, nos autos do Processo Administrativo 54/2025, com fundamento na alínea f, Inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº : 51.777.038/0001-06**, referente Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Capacitação de vereadores, objetivando a aquisição de **08 (oito)** inscrições para o Seminário "CÂMARAS MUNICIPAIS EM FOCO: DESENVOLVIMENTO, PROCESSO LEGISLATIVO E GOVERNANÇA PÚBLICA", realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2026, na cidade de Campo Grande, MS, pela empresa UNECTA com apoio da UNIÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na cidade de Campo Grande, MS. Com relação à celebração de instrumento específico de contrato, o mesmo será dispensado nos termos do Art. 95, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alcinópolis/MS, 19 de outubro de 2026

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente